



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**  
Central de Licitações, Contratos e Convênios  
Unidade de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 029/2018 - CELICC/PMSJR  
Processo Administrativo nº 362/2018 - SEMREC  
Pregão Presencial nº 004/2018 - CELICC/PMSJR



Folhas nº 234  
Processo nº 362/2018  
Rubrica: [assinatura]

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.351.514/0001-78, com sede à Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA - SEMREC**, Sr. **Walber Mendes Mouzinho**, com a interveniência da **CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - CELICC**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - CELICC/PMSJR**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 362/2018 - SEMREC, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 207/2006 e no Decreto Municipal nº 883/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Distribuição de Carnês de IPTU e Alvarás, mediante coleta, transporte e entrega domiciliar com Aviso de Recebimento (AR), visando contratações futuras e eventuais destinadas ao **MUNICÍPIO**, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

**EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA PARA OS ITENS 01, 1.1, 02 e 2.1:**

**L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME.**  
CNPJ: 28.983.935/0001-54 FONE/FAX: (98) 3239-2074  
ENDEREÇO: Rua 33, Quadra, nº 52, Jardim Araçagy III, São José de Ribamar/MA  
CEP: 66.060-000 E-MAIL: lhistribuidora11@hotmail.com  
REPRESENTANTE LEGAL: Luiza Helena Everton Coelho  
CPF Nº: 068.187.563-10 RG Nº. 01793955220012 SSP/MA  
PROCURADOR: Pedro Henrique Everton Coelho  
CPF Nº: 012.282.823-23 RG Nº: 00179392720018 SSP/MA  
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência: 0562-2, Conta Corrente: 0000042185-5  
ITENS: 01, 1.1, 02 e 2.1

1.2. **CADASTRO DE RESERVA** - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da **BENEFICIÁRIA DA ATA**, em cumprimento ao art. 9º e art. 10, §1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 883/2013:

**SEM EMPRESA NO CADASTRO RESERVA PARA OS ITENS 01, 1.1, 02 e 2.1.**

1.3. **DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS** - as informações sobre empresa beneficiária, representante legal, especificações dos produtos, quantitativos, marcas e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de São José de Ribamar por intermédio da presente Instrumento encontram-se elencados no Anexo Único.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**  
Central de Licitações, Contratos e Convênios  
Unidade de Registro de Preços

Folhas nº 235  
Processo nº 362/2018  
Rubrica: 0000



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade do seguinte Órgão Participante:

|   |
|---|
| Órgão Participante: Secretaria Municipal da Receita e Fiscalização Urbanística – SEMREC |
| Representante: Walber Mendes Mouzinho   |
| Endereço: Praça da Matriz, nº. 305, Centro – São José de Ribamar/MA                     |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 362/2018 - SEMREC e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 – CELICC/PMSJR;
- Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

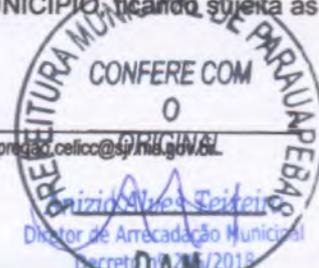
- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- Decreto Municipal nº 207, de 16 de outubro de 2006;
- Decreto Municipal nº 883, de 09 de setembro de 2013;
- Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 – CELICC/PMSJR e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

5.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**  
Central de Licitações, Contratos e Convênios  
Unidade de Registro de Preços



5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

5.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 11 do Decreto Municipal nº 883/2013.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS**

7.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

7.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

7.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

7.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

7.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**  
Central de Licitações, Contratos e Convênios  
Unidade de Registro de Preços



7.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

7.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 11, § 1º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES**

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO, por intermédio da CELICC (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO deverá:

- convocar a BENEFICIÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- frustrada a negociação, a BENEFICIÁRIA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação, caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações o MUNICÍPIO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**  
Central de Licitações, Contratos e Convênios  
Unidade de Registro de Preços



Folhas nº 938  
Processo nº 352119  
Rubrica: [assinatura]

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
  - b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho da CELICC do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) por razão de interesse público; ou
  - b) a pedido do fornecedor.
- 10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CELICC para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CELICC que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão.

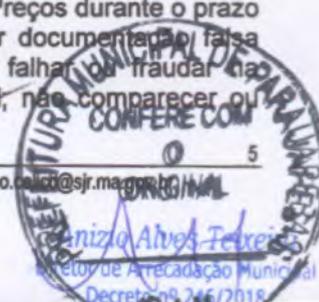
11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 21, § 4º, do Decreto Municipal nº 883/2013.

11.1.5. Após a autorização da CELICC, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.1.6. A CELICC não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não comparecer ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**  
**Central de Licitações, Contratos e Convênios**  
**Unidade de Registro de Preços**



Folhas nº 939  
 Processo nº 369118  
 Rubrica: JMS

recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar/MA, 14 de março de 2018.

Walber Mendes Mouzinho  
 Secretário Municipal de Receita  
 e Fiscalização Urbanística

\_\_\_\_\_  
 Walber Mendes Mouzinho  
 Secretário Municipal de Receita e  
 Fiscalização Urbanística - SEMREC

*Pedro Henrique Everton Coelho*

\_\_\_\_\_  
 Pedro Henrique Everton Coelho  
 Procurador  
 Empresa Beneficiária  
 L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE  
 ALIMENTOS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

*Elizete Sarman*  
 \_\_\_\_\_  
 607.677.623-47





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**  
 Central de Licitações, Contratos e Convênios  
 Unidade de Registro de Preços  
 ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018 - CELICC/PMSJR

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018 – CELICC/PMSJR**  
**PROCESSO Nº 362/2018 - SEMREC**  
**VIGÊNCIA: 12 MESES**



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 029/2018 - CELICC/PMSJR, celebrada entre o Município de São José de Ribamar e a Empresa L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME, com preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 004/2018 – CELICC/PMSJR, tendo como Órgão Participante a Secretaria Municipal de Receita e Fiscalização Urbanística - SEMREC.

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Distribuição de Carnês de IPTU e Alvarás, mediante coleta, transporte e entrega domiciliar com Aviso de Recebimento (AR), visando contratações futuras e eventuais destinadas ao MUNICÍPIO,

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME.                      |                                      |
| CNPJ: 28.983.935/0001-54  | FONE/FAX: (98) 3239-2074             |
| ENDEREÇO: Rua 33, Quadra, nº 52, Jardim Araçagy III, São José de Ribamar/MA     |                                      |
| CEP: 66.060-000   | E-MAIL: lhistribuidora11@hotmail.com |
| REPRESENTANTE LEGAL: Luiza Helena Everton Coelho                                |                                      |
| CPF Nº: 068.187.563-10  | RG Nº. 01793955220012 SSP/MA         |
| PROCURADOR: Pedro Henrique Everton Coelho                                       |                                      |
| CPF Nº: 012.282.823-23  | RG Nº: 00179392720018 SSP/MA         |
| DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência: 0562-2, Conta Corrente: 0000042185-5 |                                      |
| ITENS: 01, 1.1, 02 e 2.1  |                                      |

**QUADRO 2 – SERVIÇO REGISTRADO**

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA   | QUANT   | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|--|---------|----------------------|-------------------|
| 1 e 1.1  | Entrega com Aviso de Recebimento dos Carnês de IPTU. Item com subcontratação compulsória, conforme artigo 48, inciso II da Lei Complementar nº. 123/2006 (Cota Principal e Cota Reservada)   | 150.000 | 5,95                 | 892.500,00        |
| 2 e 2.1  | Entrega com Aviso de Recebimento dos Boletos de Alvará. Item com Subcontratação compulsória, conforme artigo 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 (Cota Principal e Cota Reservada) | 15.000  | 4,40                 | 66.000,00         |
| Valor Total Registrado (R\$) (Novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais). |  |         |                      | 958.500,00        |

Walber Mendes Mouzinho  
 Secretário Municipal de Receita e Fiscalização Urbanística

Walber Mendes Mouzinho  
 Secretário Municipal de Receita e Fiscalização Urbanística - SEMREC

São José de Ribamar/MA, 14 de março de 2018.

*Pedro Henrique Everton Coelho*

Pedro Henrique Everton Coelho  
 Procurador

Empresa Beneficiária  
 L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

